



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 018/2019**

Santa Leopoldina/ES, 18 de junho de 2019.

Segue em anexo, o Projeto de Lei solicitando autorização desse Legislativo para a realização de campanha de incentivo a emissão de Notas Fiscais e ao pagamento dos tributos municipais e da dívida ativa, visando o aumento da arrecadação municipal.

A Campanha culmina com a realização de sorteio no mês de dezembro do corrente ano, entre os contribuintes, pessoas físicas que emitirem Notas Fiscais de Produtor Rural, Contribuintes de impostos municipais, consumidores que exigirem as Notas e Cupons Fiscais emitidas pelo comércio local e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Santa Leopoldina, conforme regulamento a ser elaborado pela Comissão Organizadora a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, encaminhamos a esta Câmara, projeto de visando a autorização para a realização da campanha, bem como a autorização para aquisição de premiação.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Protocolo  
19/06/2019 11:33  
Marciana  
Protocolista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 018/2019.**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO E  
DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA DE  
INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS  
FISCAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar campanha de incentivo a emissão de Notas Fiscais e ao pagamento dos tributos municipais e da dívida ativa.

**Art. 2º** - A Campanha visa o aumento da arrecadação municipal e consiste na premiação de consumidores de mercadorias, serviços e produtores rurais no âmbito do Município.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a firmar parceria com Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Santa Leopoldina, para promoção e divulgação da Campanha.

**Art. 4º** - O sorteio da premiação será realizado entre os contribuintes, pessoas físicas que emitirem Notas Fiscais de Produtor Rural, Contribuintes de impostos municipais, consumidores que exigirem as Notas e Cupons Fiscais emitidas pelo comércio local e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Santa Leopoldina.

**Art. 5º** - Para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir premiação no valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão distribuídos aos participantes da campanha, através de sorteios, conforme dispuser o regulamento da campanha.

**Art. 6º** - Concorrerão aos prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal o Produtor Rural, com propriedade cadastrada no Município de Santa Leopoldina que emitir nota fiscal de produtor, consumidores de mercadorias e produtos sujeitos ao ICMS adquiridas no Município e os contribuintes de impostos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 1º** - A distribuição dos cupons será realizada mediante atendimento e apresentação dos documentos a seguir:

I - Emissão de nota fiscal de produtor rural – operação venda 2019;

II - Pagamento do IPTU do ano de 2019;

III - Pagamento de dívida ativa;

IV - Apresentação de Nota Fiscal de Imposto Sobre Serviço – ISS emitidas no exercício de 2019 – (Tomador pessoa física);

V - Pagamento de Imposto de Transmissão de Bens e Serviços – ITBI.

VI – Consumidores que apresentarem Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal e/ou Cupons Fiscais de mercadorias/produtos adquiridos de empresas sediadas no Município de Santa Leopoldina, emitidas no exercício de 2019.

**Art. 7º** - O sorteio dos prêmios deverá ser realizado no mês de dezembro de 2019 em local público e procedido de ampla divulgação, cuja data será definida pela comissão organizadora.

**Art. 8º** - Todos os órgãos que compõe a Administração Pública Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessárias para a execução da campanha.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto nomeando comissão organizadora para elaboração de regulamento e promoção da Campanha.

**Art. 10** – Fica o Município de Santa Leopoldina autorizado a promover a divulgação da campanha através de cartazes, carros de som, veiculação em rádio, cupons de sorteio e outros materiais e serviços necessários à ampla divulgação.

**Art. 11** - As despesas resultantes da campanha correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Finanças,

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender ao disposto nesta lei.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina-ES, 18 de junho de 2019.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

O presente projeto de Lei tem como objetivo a autorização desse Legislativo Municipal para a realização de campanha de incentivo a emissão de Notas Fiscais e ao pagamento dos tributos municipais da dívida ativa, visando o aumento da arrecadação municipal.

Diante disso, estamos enviando a esta Câmara, projeto de visando a autorização para a realização de campanha promocional de premiação aos consumidores e contribuintes de impostos municipais, bem como a autorização para aquisição de premiação.

Atenciosamente,

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**